



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 180 /22

Processo Administrativo: PMC.2022.00011111-19

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 278/2022

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VITANET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS & TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.185.204/0001-23, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de equipamentos para as cozinhas das Unidades Educacionais, com instalação e treinamento para o uso, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Especificação e Quantidade do(s) Item(ns) e do Anexo III – Termo de Referência, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo III, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2. Será dada prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente, em atendimento ao Decreto Federal nº 8.538/2015.

2.3. Se as cotas principal e reservada forem vencidas ambas por micro ou pequenas empresas, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

Administração priorizará as contratações da cota que apresentar o menor preço.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará até a entrega total do quantitativo previsto no Anexo I – Especificação e Quantidade do(s) Item(ns), sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da primeira Ordem de Fornecimento, emitida pelo Coordenadoria de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, após a assinatura deste instrumento.

3.1.1. O Coordenadoria de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação emitirá a primeira Ordem de Fornecimento em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

3.1.2. Ultrapassado o prazo estimado de vigência contratual, havendo saldo remanescente, se o fornecedor não puder cumprir as Ordens de Fornecimento emitidas após os 12 (doze) meses, o órgão gerenciador deverá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, restando suprimidas as quantidades remanescentes, por acordo entre as partes.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento parcelado objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Item	Código	Descrição (*)	Un.	Quant.	Valor U nit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	41033	LAVADORA MONOCÂMARA DE USO INDUSTRIAL - COM SISTEMA OPERACIONAL POR CICLOS, LAVA E ENXÁGUA PRATOS, TALHERES, COPOS, XÍCARAS, CANECAS E QUAISQUER OUTROS RECIPIENTES E PEÇAS QUE CAIBAM EM SEUS CESTOS E SUPORTES. CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS: - ESTRUTURA, CORPO, COBERTURA E TANQUES EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, SENDO ESTRUTURA EM CHAPA ESPESSURA MÍNIMA 1,2 MM. SOLDAS EM ATMOSFERA INERTE DE ARGÔNIO, DEMAIS ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO EM MATERIAIS RESISTENTES À AÇÃO CORROSIVA DE DETERGENTES E ÁCIDOS DOS ALIMENTOS; - CESTOS COLETORES E FILTRO DA BOMBA FABRICADOS EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, LIGA 18.8, FACILMENTE REMOVÍVEIS, SEM NECESSIDADE DE FERRAMENTAS; - AQUECEDORES ELÉTRICOS DE LAVAGEM E ENXÁGUE INCORPORADOS AO EQUIPAMENTO; - CONTROLES AUTOMÁTICOS DE ENCHIMENTO, DO NÍVEL DE ÁGUA DOS TANQUES, DOS CICLOS DE OPERAÇÃO E DAS TEMPERATURAS DE LAVAGEM E ENXÁGUE; - DOTADA DE SISTEMA AUTOSTART QUE INICIA AUTOMATICAMENTE O CICLO COM O FECHAMENTO DA PORTA; - COLUNAS DE SUBIDA DE ÁGUA E BRAÇOS DE LAVAGEM E ENXÁGUE SUPERIORES E INFERIORES FABRICADOS EM TUBOS DE AÇO INOXIDÁVEL AISI 304;	PÇ	12	22.100,00	265.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

		<ul style="list-style-type: none">- DIMENSÕES APROXIMADAS SEM A ESTRUTURA DE APOIO (LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA): 630 X 630 X 830 MM;- PAINEL DE COMANDO ERGONÔMICO, INSTALADO NA PARTE FRONTAL DO EQUIPAMENTO, PROTEGIDO CONTRA EVAPORAÇÃO E RESPINGOS DA ÁGUA, COM LEDS INDICADORES DE LAVAGEM E ENXÁGUE E ACIONAMENTO POR TECLAS ATRAVÉS DE PLACA CLP;- TERMÔMETRO DIGITAL OU ANALÓGICO PARA AFERIÇÃO DA TEMPERATURA DE ENXÁGUE;- POSSUIR PORTA RÍGIDA E RESISTENTE PARA APOIO DAS GAVETAS NA CARGA E DESCARGA DE LOUÇAS. <p>CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS E TÉCNICAS:</p> <ul style="list-style-type: none">- FÁCIL OPERAÇÃO: UMA TECLA DE LIGA/DESLIGA E UMA DE OPERAÇÃO;- SISTEMA DE SEGURANÇA QUE INTERROMPE O CICLO CASO A PORTA SEJA ABERTA DURANTE A OPERAÇÃO; - ALTURA ÚTIL DE 350 MM;- CARGA E DESCARGA PELA FRENTE DA LAVADORA;- CICLOS DE ATÉ 120 SEGUNDOS E CAPACIDADE MÍNIMA PARA 18 PRATOS POR CICLO;- TEMPERATURA DA ÁGUA DE LAVAGEM DE 55 A 65°C E DE ENXÁGUE DE 80 A 90°C;- CONSUMO DE ÁGUA: ATÉ 4 LITROS POR CICLO;- MOTOBOMBA DE LAVAGEM DE 0,75 À 2 CV E DE ENXÁGUE DE 1/2 CV;- CONSUMO ELÉTRICO MÁXIMO 6,9 KW/HORA;- TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: 220 VOLTS BIFÁSICOS;- ENCHIMENTO E CONTROLE AUTOMÁTICO DO NÍVEL DE ÁGUA DO TANQUE DE LAVAGEM E DO AQUECEDOR DE ENXÁGUE. <p>ACESSÓRIOS:</p> <ul style="list-style-type: none">- 02 GAVETAS PARA PRATOS E BANDEJAS;- 02 GAVETAS PARA COPOS, CANECAS, CUMBUCAS E LOUÇAS ESPECIAIS;- 01 GAVETA COM 16 COPOS PLÁSTICOS PARA TALHERES;- CONJUNTO PRESSURIZADOR DO ENXÁGUE.- KIT DE INSTALAÇÃO CONTENDO: MANGUEIRAS DE ÁGUA E ESGOTO E CABO ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO, FILTROS DE RESÍDUO SÓLIDO, ANÉIS DE VEDAÇÃO ETC;- ESTRUTURA DE APOIO FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 (NO MÍNIMO 1,2 MM DE ESPESSURA), COM PÉS NIVELADORES EM POLIPROPILENO MEDINDO APROXIMADAMENTE (LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA) 630 X 630 X 500 MM APROPRIADO À LAVADORA DE LOUÇAS.				
03	41033	<p>LAVADORA MONOCÂMARA DE USO INDUSTRIAL</p> <ul style="list-style-type: none">- COM SISTEMA OPERACIONAL POR CICLOS, LAVA E ENXÁGUA PRATOS, TALHERES, COPOS, XÍCARAS, CANECAS E QUAISQUER OUTROS RECIPIENTES E PEÇAS QUE CAIBAM EM SEUS CESTOS E SUPORTES. <p>CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:</p> <ul style="list-style-type: none">- ESTRUTURA, CORPO, COBERTURA E TANQUES EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, SENDO ESTRUTURA EM CHAPA ESPESSURA MÍNIMA 1,2 MM. SOLDAS EM ATMOSFERA INERTE DE ARGÔNIO, DEMAIS ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO EM MATERIAIS RESISTENTES À AÇÃO CORROSIVA DE DETERGENTES E ÁCIDOS DOS ALIMENTOS;- CESTOS COLETORES E FILTRO DA BOMBA FABRICADOS EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, LIGA 18.8, FACILMENTE REMOVÍVEIS, SEM NECESSIDADE DE FERRAMENTAS;- AQUECEDORES ELÉTRICOS DE LAVAGEM E ENXÁGUE INCORPORADOS AO EQUIPAMENTO;- CONTROLES AUTOMÁTICOS DE ENCHIMENTO, DO NÍVEL DE ÁGUA DOS TANQUES, DOS CICLOS DE OPERAÇÃO E DAS TEMPERATURAS DE LAVAGEM E ENXÁGUE;- DOTADA DE SISTEMA AUTOSTART QUE INICIA AUTOMATICAMENTE O CICLO COM O FECHAMENTO DA	PÇ	03	22.100,00	66.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

		<p>PORTA;</p> <ul style="list-style-type: none">- COLUNAS DE SUBIDA DE ÁGUA E BRAÇOS DE LAVAGEM E ENXÁGUE SUPERIORES E INFERIORES FABRICADOS EM TUBOS DE AÇO INOXIDÁVEL AISI 304;- DIMENSÕES APROXIMADAS SEM A ESTRUTURA DE APOIO (LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA): 630 X 630 X 830 MM;- PAINEL DE COMANDO ERGONÔMICO, INSTALADO NA PARTE FRONTAL DO EQUIPAMENTO, PROTEGIDO CONTRA EVAPORAÇÃO E RESPINGOS DA ÁGUA, COM LEDS INDICADORES DE LAVAGEM E ENXÁGUE E ACIONAMENTO POR TECLAS ATRAVÉS DE PLACA CLP;- TERMÔMETRO DIGITAL OU ANALÓGICO PARA AFERIÇÃO DA TEMPERATURA DE ENXÁGUE;- POSSUIR PORTA RÍGIDA E RESISTENTE PARA APOIO DAS GAVETAS NA CARGA E DESCARGA DE LOUÇAS. <p>CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS E TÉCNICAS:</p> <ul style="list-style-type: none">- FÁCIL OPERAÇÃO: UMA TECLA DE LIGA/DESLIGA E UMA DE OPERAÇÃO;- SISTEMA DE SEGURANÇA QUE INTERROMPE O CICLO CASO A PORTA SEJA ABERTA DURANTE A OPERAÇÃO;- ALTURA ÚTIL DE 350 MM;- CARGA E DESCARGA PELA FRENTE DA LAVADORA;- CICLOS DE ATÉ 120 SEGUNDOS E CAPACIDADE MÍNIMA PARA 18 PRATOS POR CICLO;- TEMPERATURA DA ÁGUA DE LAVAGEM DE 55 A 65°C E DE ENXÁGUE DE 80 A 90°C;- CONSUMO DE ÁGUA: ATÉ 4 LITROS POR CICLO;- MOTOBOMBA DE LAVAGEM DE 0,75 À 2 CV E DE ENXÁGUE DE 1/2 CV;- CONSUMO ELÉTRICO MÁXIMO 6,9 KW/HORA;- TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: 220 VOLTS BIFÁSICOS;- ENCHIMENTO E CONTROLE AUTOMÁTICO DO NÍVEL DE ÁGUA DO TANQUE DE LAVAGEM E DO AQUECEDOR DE ENXÁGUE. <p>ACESSÓRIOS:</p> <ul style="list-style-type: none">- 02 GAVETAS PARA PRATOS E BANDEJAS;- 02 GAVETAS PARA COPOS, CANECAS, CUMBUCAS E LOUÇAS ESPECIAIS;- 01 GAVETA COM 16 COPOS PLÁSTICOS PARA TALHERES;- CONJUNTO PRESSURIZADOR DO ENXÁGUE.- KIT DE INSTALAÇÃO CONTENDO: MANGUEIRAS DE ÁGUA E ESGOTO E CABO ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO, FILTROS DE RESÍDUO SÓLIDO, ANÉIS DE VEDAÇÃO ETC;- ESTRUTURA DE APOIO FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 (NO MÍNIMO 1,2 MM DE ESPESSURA), COM PÉS NIVELADORES EM POLIPROPILENO MEDINDO APROXIMADAMENTE (LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA) 630 X 630 X 500 MM APROPRIADO À LAVADORA DE LOUÇAS.				
05	41027	<p>LAVADORA MONOCÂMARA DE USO INDUSTRIAL</p> <ul style="list-style-type: none">- COM SISTEMA OPERACIONAL POR CICLOS, LAVA E ENXÁGUA PRATOS, TALHERES, COPOS, XÍCARAS, CANECAS E QUAISQUER OUTROS RECIPIENTES E PEÇAS QUE CAIBAM EM SEUS CESTOS E SUPORTES. <p>CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:</p> <ul style="list-style-type: none">- ESTRUTURA, CORPO, COBERTURA E TANQUES EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, SENDO ESTRUTURA EM CHAPA ESPESSURA MÍNIMA 1,2 MM, SOLDAS EM ATMOSFERA INERTE DE ARGÔNIO, DEMAIS ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO EM MATERIAIS RESISTENTES À AÇÃO CORROSIVA DE DETERGENTES E ÁCIDOS DOS ALIMENTOS;- CESTOS COLETORES E FILTRO DA BOMBA FABRICADOS EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, LIGA 18.8, FACILMENTE REMOVÍVEIS, SEM NECESSIDADE DE FERRAMENTAS;- AQUECEDORES ELÉTRICOS DE LAVAGEM E ENXÁGUE INCORPORADOS AO EQUIPAMENTO;- CONTROLES AUTOMÁTICOS DE ENCHIMENTO, DO NÍVEL	PÇ	03	17.000,00	51.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

	<p>DE ÁGUA DOS TANQUES, DOS CICLOS DE OPERAÇÃO E DAS TEMPERATURAS DE LAVAGEM E ENXÁGUE;</p> <ul style="list-style-type: none">- DOTADA DE SISTEMA AUTOSTART QUE INICIA AUTOMATICAMENTE O CICLO COM O FECHAMENTO DA PORTA;- COLUNAS DE SUBIDA DE ÁGUA E BRAÇOS DE LAVAGEM E ENXÁGUE SUPERIORES E INFERIORES FABRICADOS EM TUBOS DE AÇO INOXIDÁVEL AISI 304;- DIMENSÕES APROXIMADAS SEM A ESTRUTURA DE APOIO (LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA): 450 X 510 X 690 MM;- PAINEL DE COMANDO ERGONÔMICO, INSTALADO NA PARTE FRONTAL DO EQUIPAMENTO, PROTEGIDO CONTRA EVAPORAÇÃO E RESPINGOS DA ÁGUA, COM LEDS INDICADORES DE LAVAGEM E ENXÁGUE E ACIONAMENTO POR TECLAS ATRAVÉS DE PLACA CLP;- TERMÔMETRO DIGITAL OU ANALÓGICO PARA AFERIÇÃO DA TEMPERATURA DE ENXÁGUE;- POSSUIR PORTA RÍGIDA E RESISTENTE PARA APOIO DAS GAVETAS NA CARGA E DESCARGA DE LOUÇAS. <p>CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS E TÉCNICAS:</p> <ul style="list-style-type: none">- FÁCIL OPERAÇÃO: UMA TECLA DE LIGA/DESLIGA E UMA DE OPERAÇÃO;- SISTEMA DE SEGURANÇA QUE INTERROMPE O CICLO CASO A PORTA SEJA ABERTA DURANTE A OPERAÇÃO;- ALTURA ÚTIL DE 290 MM;- CARGA E DESCARGA PELA FRENTE DA LAVADORA;- CICLOS DE ATÉ 120 SEGUNDOS E CAPACIDADE MÍNIMA PARA 10 PRATOS POR CICLO;- TEMPERATURA DA ÁGUA DE LAVAGEM DE MÍNIMO 55°C E DE ENXÁGUE DE MÍNIMO 90°C;- CONSUMO DE ÁGUA: ATÉ 2 LITROS POR CICLO;- TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: 220 VOLTS BIFÁSICOS;- ENCHIMENTO E CONTROLE AUTOMÁTICO DO NÍVEL DE ÁGUA DO TANQUE DE LAVAGEM E DO AQUECEDOR DE ENXÁGUE. <p>ACESSÓRIOS:</p> <ul style="list-style-type: none">- 02 GAVETAS PARA PRATOS E BANDEJAS;- 02 GAVETAS PARA COPOS, CANECAS, CUMBUCAS E LOUÇAS ESPECIAIS;- 01 GAVETA COM 16 COPOS PLÁSTICOS PARA TALHERES;- CONJUNTO PRESSURIZADOR DO ENXÁGUE;- KIT DE INSTALAÇÃO CONTENDO: MANGUEIRAS DE ÁGUA E ESGOTO E CABO ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO, FILTROS DE RESÍDUO SÓLIDO, ANÉIS DE VEDAÇÃO ETC;- ESTRUTURA DE APOIO FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 (NO MÍNIMO 1,2 MM DE ESPESSURA), COM PÉS NIVELADORES EM POLIPROPILENO MEDINDO APROXIMADAMENTE 500 MM DE ALTURA, LARGURA E PROFUNDIDADE APROPRIADAS ÀS DIMENSÕES DA LAVADORA DE LOUÇAS.				
Valor Total (R\$)					382.500,00

(*) Descrição detalhada de acordo com o Anexo III – Termo de Referência.

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

07160.12.361.1003.1029.449052/01-220.000

07160.12.365.1003.1029.449052/01-212.000

07160.12.365.1003.1029.449052/01-213.000

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irremovíveis.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. No ato da entrega dos produtos, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente, constando a quantidade, marca e fabricante, preço unitário, preço total e nº do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho), ao Coordenadoria de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

7.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.

7.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

7.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

data do aceite da Nota Fiscal.

OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

8.1.2. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até o local de entrega;

8.1.3. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

8.1.4. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;

8.1.5. Cumprir as demais condições contidas no edital do Pregão nº 278/2022 e em seus anexos.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante obriga-se a:

9.1.1. Fornecer à Contratada as Ordens de Fornecimento, que serão expedidas pelo Coordenadoria de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação;

9.1.1.1. A primeira Ordem de Fornecimento será emitida em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

9.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002):

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

10.1.2. Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.2. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

10.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.4.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

10.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.2. Para o recebimento do objeto da contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão nº 278/2022 e em seus anexos.

12.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, nos Decretos Municipais nº 14.218/2003 e 14.356/2003, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 16.187/2008, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993, e respectivas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão nº 278/2022, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2022.00011111-19.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de documento SEI nº 6608622 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

16.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços de instalação, treinamento e assistência técnica dos equipamentos, no máximo em 30% (trinta por cento) do valor do objeto deste Contrato, porém deverá obrigatoriamente contar com a prévia aprovação do Contratante, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente edital ficando, entretanto, a Contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

16.1.1. Será vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do mesmo procedimento licitatório que deu origem à contratação.

DÉCIMA SÉTIMA - DO PESSOAL

17.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

18.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Educação e/ou do Coordenadoria de Nutrição, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final do fornecimento.

18.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

18.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

19.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 22 NOV 2022


JOSE TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

ANTONIO SILVERIO DE ALMEIDA:82993858149
Assinado de forma digital por ANTONIO SILVERIO DE ALMEIDA:82993858149
Dados: 2022.10.27 15:59:35 -03'00'

VITANET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS & TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI

Representante Legal:

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2022.00011111-19

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: VITANET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS & TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIREL

CONTRATO N° 180 /22

OBJETO: Fornecimento parcelado de equipamentos para as cozinhas das Unidades Educacionais.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 22 NOV 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.354.108-69

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Maria Emilia de Arruda Faccioni

Cargo: Secretária Municipal de Administração

CPF: 841.512.188-15

Assinatura: (no SEI)

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Tadeu Jorge

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 822.997.228-15

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

E-mail da Contratada: proposta@vitanet.net.br

Assinatura: _____

ANTONIO SILVERIO DE ALMEIDA:8299385814
Assinado de forma digital por
ANTONIO SILVERIO DE
ALMEIDA:82993858149
9
Dados: 2022.10.27 16:00:40 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Tadeu Jorge

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 822.997.228-15

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.